



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

ATO DO PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO Nº 04/2020

Estabelece os procedimentos para o Recredenciamento de Professores dos Programas de Estudos Pós-Graduados (*stricto sensu*) da PUC-SP.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, no uso de suas atribuições,

Considerando que

- o Credenciamento e o Recredenciamento de docentes dos Programas de Estudos Pós-Graduados *stricto sensu* (PEPG) da PUC-SP estão previstos no artigo 14 do Regulamento da Pós-Graduação, em vigor desde 02.01.2014;
- o Recredenciamento de docentes dos PEPG, como definido nos artigos 14 e 15 do Regulamento da Pós-Graduação da PUC-SP, constitui um processo de avaliação de desempenho dos docentes já credenciados em um PEPG e que nele atuam, com a finalidade de compor o quadro de Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores de cada uma dessas unidades;
- o processo de Recredenciamento deve ocorrer a cada 2 (dois) anos, tendo em vista os referenciais de qualidade exigidos para o funcionamento de um Programa de Pós-Graduação segundo os parâmetros do Sistema de Avaliação da CAPES que, quadrienalmente, avalia o desempenho dos Programas;

RESOLVE:

- Art. 1º** - O Recredenciamento dos docentes nos PEPG da PUC-SP será realizado com base nos critérios de pontuação da produção intelectual estabelecidos pela CAPES, em conformidade com os artigos 14 e 15 do Regulamento da Pós-Graduação e com as regras fixadas neste Ato.
- Art. 2º** - O Recredenciamento de Professores nos PEPG ocorrerá a cada dois anos, de acordo com o cronograma estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, devendo os resultados serem considerados no planejamento dos PEPG para o semestre seguinte e até o novo processo de Recredenciamento.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

Parágrafo único - O Recredenciamento de que trata o presente Ato ocorrerá no segundo semestre de 2020 e seu resultado terá validade no biênio 2021-2022.

I. PROCEDIMENTO DE REcredENCIAMENTO

Art. 3º - Cada PEPG terá uma Comissão de Recredenciamento com a finalidade de proceder a essa avaliação.

Art. 4º - Cada Comissão de Recredenciamento será composta por 03 (três) membros, sendo dois docentes do PEPG, um deles o Coordenador ou o vice e o outro indicado pelo Colegiado; o terceiro deverá ser docente/pesquisador de outro PEPG da PUC-SP ou externo aos quadros da Universidade.

Parágrafo único - Todo professor-membro da Comissão de Recredenciamento de um PEPG estará impedido de avaliar seu próprio desempenho, cabendo aos demais membros da Comissão fazê-lo.

Art. 5º - As Comissões serão definidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvidas as coordenações dos PEPG, e o período de trabalho será estabelecido em Ato da Pró-Reitoria que as nomeará.

Art. 6º - Na avaliação para o Recredenciamento, as Comissões utilizarão dados coletados nos currículos Lattes dos professores, bem como outros dados institucionais oficiais que possam ser colhidos.

Art. 7º - As Comissões deverão avaliar todos os professores do Programa listados como Docentes Colaboradores ou Docentes Permanentes junto à CAPES e/ou todos os docentes com atividades intrínsecas ao PEPG (orientação e disciplina), no ano da avaliação.

Art. 8º - O período que servirá de base para a avaliação do desempenho dos professores será o quadriênio imediatamente anterior ao ano de avaliação.

Parágrafo único - No processo a ser realizado em 2020, o quadriênio-base para avaliação compreenderá os anos 2016, 2017, 2018 e 2019.

Art. 9º - O processo de avaliação se finaliza com a publicação dos resultados e o docente terá 5 (cinco) dias corridos para apresentar solicitação de reconsideração do resultado de sua avaliação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, quando for o caso.

§ 1º - Nas solicitações de reconsideração, o docente deverá apresentar a documentação necessária para o reexame dos resultados com base nas normas deste Ato.

§ 2º - As solicitações de reconsideração serão avaliadas por uma Comissão constituída por Coordenadores de PEPG e pelo Assistente Especializado da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, nomeados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, excluídos os docentes vinculados aos PEPG diretamente envolvidos.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

§ 3º - A Comissão que avaliará os pedidos de reconsideração baseará sua decisão em dados documentais apresentados pelo reclamante.

II. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO MÍNIMO ESPERADO

Art. 10 - As Comissões de Recredenciamento avaliarão o desempenho dos docentes de acordo com os seguintes quesitos:

I - Aderência do docente às linhas de pesquisa e área de concentração do PEPG;

II - Produção intelectual (PI);

III - Capacidade de formação de alunos (CF);

IV - Participação do docente em atividades acadêmicas relevantes para a Pós-Graduação e para a Universidade (PPGU);

V - Desempenho do professor (DP).

Art. 11 - O quesito *Aderência do docente às linhas de pesquisa e área de concentração do PEPG* refere-se à aderência da atividade de pesquisa do professor às linhas de pesquisa do PEPG, tais como registradas na CAPES, assim como à área de concentração do PEPG.

§ 1º - A aderência do docente às linhas de pesquisa do PEPG será avaliada a partir do(s) plano(s) ou projeto(s) de pesquisa em andamento do docente, da sua produção intelectual registrada no Currículo Lattes no período de avaliação, em declaração constante do seu Currículo Lattes ou ainda nas declarações constantes do Grupo de pesquisa cadastrado no CNPq a que está vinculado o docente.

§ 2º - O docente que não se dedique a pesquisa consistente com as linhas de pesquisa definidas pelo PEPG não poderá ser classificado como docente credenciado desse Programa, independentemente de seu desempenho nos demais quesitos.

Art. 12- O quesito *Produção intelectual (PI)* será mensurado pela produção bibliográfica e pela produção técnica do professor publicadas no período avaliado.

§ 1º - A Produção intelectual do professor será computada como a soma ponderada de sua produção bibliográfica, que compreende as publicações declaradas e pontuadas no período avaliado, e de sua produção técnica, quando considerada.

§ 2º - O Recredenciamento no PEPG depende da obtenção de pontuação mínima a ser alcançada pelo docente, após o computo total da Produção intelectual realizada pelo professor, no quadriênio compreendido entre 2016 a 2019.

§ 3º - A pontuação mínima da Produção intelectual do quadriênio, mencionada no § 2º e exigida de cada um dos docentes avaliados, fica estabelecida conforme os seguintes Grupos de Programas distribuídos a seguir, de acordo com as médias de PI dos

Programas verificadas durante o quadriênio de 2013 a 2016, segundo a CAPES, conforme consignado na “Tabela 1 - Pontuação mínima da Produção Intelectual (PI) por grupo de Programas”:

TABELA 1 – PONTUAÇÃO MÍNIMA DA PRODUÇÃO INTELECTUAL (PI) POR GRUPO DE PROGRAMAS

	PEPG	Pontuação Mínima da Produção Intelectual (PI)
Grupo A	CIÊNCIA DA RELIGIÃO	>= 500 pontos
	COMUNICAÇÃO E SEMIÓTICA	
	EDUCAÇÃO (CURRÍCULO)	
	EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO DE FORMADORES	
	EDUCAÇÃO: HISTÓRIA, POLÍTICA, SOCIEDADE	
	EDUCAÇÃO (PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO)	
	FONOAUDIOLOGIA	
	HISTÓRIA DA CIÊNCIA	
	LITERATURA E CRÍTICA LITERÁRIA	
	LINGUÍSTICA APLICADA E ESTUDOS DA LINGUAGEM	
	LÍNGUA PORTUGUESA	
	SERVIÇO SOCIAL	
	TEOLOGIA	

Programas que apresentam média de produção no quadriênio acima de 700 pontos

	PEPG	Pontuação Mínima da Produção Intelectual (PI)
Grupo B	DIREITO	>= 400 pontos
	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	
	FILOSOFIA	
	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL)	
	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	
	PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO	
	TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL	
	CIÊNCIAS SOCIAIS	
	HISTÓRIA	
	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	

Programas que apresentam média de produção no quadriênio entre 500 e 699 pontos

	PEPG	Pontuação Mínima da Produção Intelectual (PI)
Grupo C	ADMINISTRAÇÃO	>= 300 pontos
	CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CONTROLADORIA E FINANÇAS	
	DESENVOLVIMENTO DE JOGOS DIGITAIS	
	ECONOMIA	
	EDUCAÇÃO NAS PROFISSÕES DA SAÚDE	

Programas que apresentam média de produção no quadriênio abaixo de 500 pontos

§ 4º - Para os PEPG da modalidade acadêmica, a produção técnica, quando considerada pelo Programa, poderá representar, no máximo, até 30% (trinta por cento) do total da Produção intelectual apresentada pelo docente.

§ 5º - Para os PEPG da modalidade profissional, a produção técnica poderá representar, no máximo, até 50% (cinquenta por cento) do total da Produção intelectual apresentada pelo docente.

Art. 13 - Em produção bibliográfica, serão computadas: as publicações em periódicos qualificados nas áreas de atuação do PEPG (QUALIS); as publicações de livros ou capítulos de livros com características e exigências definidas pelas respectivas áreas.

§ 1º - A classificação de artigos obedecerá à classificação dos periódicos tal como definida nas Tabelas de Classificação QUALIS, publicadas pela CAPES, ou seja, os artigos serão qualificados segundo a escala A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5, ou C, tomando-se a “Tabela 2 - Pontuação da produção bibliográfica” (abaixo) como critério de pontuação.

§ 2º - A classificação de livros e capítulos de livros obedecerá à classificação de livros na área de avaliação do PEPG, tal como definida nas Tabelas de Classificação de Livros, publicadas pela CAPES, ou seja, os livros serão classificados segundo a escala L4, L3, L2, L1 ou LNC e os capítulos serão qualificados segundo a escala C4, C3, C2, C1 ou CNC, tomando-se a “Tabela 2 - Pontuação da produção bibliográfica” (abaixo) como critério de pontuação.

§ 3º - Nos casos em que os artigos apresentados pelo docente, para efeito do que estabelece o *caput* deste artigo, estejam publicados em periódicos não classificados no QUALIS da área do Programa, considerar-se-á a classificação dada ao periódico pela área mais próxima a do PEPG, tomando-se a “Tabela 2 - Pontuação da produção bibliográfica” (abaixo) como critério de pontuação.

§ 4º - A critério do PEPG, publicações em periódicos sem qualificação publicada, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, receberão a pontuação média do restante das publicações dos artigos do docente, tomando-se a “Tabela 2 - Pontuação da Produção Bibliográfica” (abaixo) como critério de pontuação.

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

§ 5º - Publicações de livros e capítulos de livros sem qualificação publicada pela CAPES, nos termos do parágrafo 2º deste artigo, receberão, respectivamente, a pontuação média da produção de livros e capítulos de livros do docente tal como avaliada pela CAPES na “Avaliação Quadrienal 2017, tomando-se a “Tabela 2 - Pontuação da Produção Bibliográfica” (abaixo) como critério de pontuação. Se o professor não tiver publicações de livros e capítulos avaliados pela CAPES, a comissão de credenciamento poderá utilizar os critérios presentes nos documentos de área para fazer a classificação.

§ 6º - As publicações completas em anais de eventos serão qualificadas e pontuadas apenas nos PEPG em que as respectivas Comissões de Área da CAPES as consideram como item bibliográfico, segundo a escala publicada na área.

§ 7º - Para efeito da contabilização da pontuação de artigos publicados em periódicos, de livros e de capítulos de livros, os PEPG obedecerão às pontuações conforme a Tabela abaixo:

TABELA 2 - PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

	Artigos		Livros		Cap. de Livros	
	Estrato	Pontuação	Estrato	Pontuação	Estrato	Pontuação
	A1	100	L4	300	C4	90
	A2	85	L3	230	C3	70
	B1	70	L2	150	C2	40
	B2	55	L1	70	C1	20
	B3	40	LNC	0	CNC	0
	B4	25				
	B5	10				

Art. 14 - Em produção técnica serão computados os produtos técnicos declarados pelo professor, produzidos no período da avaliação, tal como definidos na área de atuação do PEPG.

Art. 15 - A *Capacidade de formação de alunos (CF)* será mensurada calculando-se o tempo médio de titulação dos alunos orientados pelo docente, que completaram suas dissertações ou teses no período.

§ 1º - Será computado o tempo médio de titulação dos alunos concluintes orientados pelo professor no quadriênio, distinguindo-se Mestrado e Doutorado. A média final será obtida pela média simples dos tempos médios aferidos em separado para o Mestrado e Doutorado.

§ 2º - As médias finais obtidas pelos docentes serão comparadas à mediana do PEPG, calculada considerando as médias finais obtidas pelo conjunto dos docentes do PEPG.

§ 3º - Calculada a mediana do tempo de formação de Mestres e Doutores do PEPG, se o tempo médio de titulação dos alunos do docente for menor que 10% (dez por cento) do



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

que a mediana do PEPG, serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos. Se o tempo médio de titulação dos alunos do docente for igual ao tempo mediano do PEPG ou com no máximo 10% (dez por cento) de variação (para mais ou menos), serão atribuídos 30 (trinta) pontos. Se o tempo médio de titulação dos alunos do docente for maior do que 10% (dez por cento) em relação à da mediana do PEPG, não se atribui pontuação. Por fim, se o PEPG apresentar mediana excelente na avaliação da última quadrienal da Capes, mesmo os professores com média igual ou menor que a mediana do PEPG receberão os 50 (cinquenta) pontos.

Art. 16 - *A Participação do professor em atividades acadêmicas relevantes para a Pós-Graduação e para a Universidade (PPGU) será calculada pela soma dos pontos atribuídos nas atividades listadas no artigo 17, computando-se a pontuação obtida até o limite de 50 (cinquenta) pontos.*

Art. 17 - A Comissão de Recredenciamento do PEPG estabelecerá a pontuação de cada item dentro dos limites listados a seguir:

I - participação em disciplinas na Graduação ou orientação de IC (10 [dez] a 15 [quinze] pontos);

II - participação em bancas de outros Programas da PUC-SP ou de outras Instituições (até 10 [dez] pontos);

III - participação em atividades acadêmico-administrativas relevantes para o desenvolvimento da pós-graduação na PUC-SP (coordenação de PEPG, vice coordenação de PEPG, representação da pós-graduação em conselhos e comissões externas ao PEPG, direção de Faculdade, direção superior da universidade) (de 10 [dez] a 40 [quarenta] pontos);

IV - participação em atividades relevantes para a comunidade científica em que se insere o PEPG, a saber: parecerista *ad hoc* em agências de fomento nacionais e/ou internacionais, parecerista em periódicos qualificados nacionais e/ou internacionais em sua área etc. (10 [dez] a 20 [vinte] pontos);

V - participação em atividades relevantes para a comunidade científica em que se insere o PEPG, a saber: editoria de periódicos qualificados (15 [quinze] a 25 [vinte e cinco] pontos);

VI - atuação como coordenador em parcerias ou convênios formalizados institucionalmente que revelem interação sistemática com grupos de pesquisa estrangeiros (redes de pesquisa internacionais), contribuindo para o processo de internacionalização do PEPG (25 [vinte e cinco] pontos);

VII - atuação como pesquisador em parcerias ou convênios formalizados institucionalmente que revelem interação sistemática com grupos de pesquisa estrangeiros (redes de pesquisa internacionais), contribuindo para o processo de internacionalização do PEPG (15 [quinze] pontos);



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

VIII - atuação como líder de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e credenciado pela PUC-SP (20 [vinte] pontos);

IX - supervisão de pós-doc com financiamento externo à universidade (20 [vinte] pontos);

X - supervisão de pós-doc sem financiamento externo à universidade (10 [dez] pontos);

XI – realização de estágio de pós-doutorado em instituição de pesquisa estrangeira (10 [dez] pontos);

XII – realização de estágio professor visitante em IES estrangeira (10 [dez] pontos);

XIII - Participação na gestão de Associação científica estrangeira e/ou de editora ou revista estrangeira (10 [dez] pontos);

XIV – Participação em atividades de consultoria, de gestão e implementação de políticas públicas nas áreas relacionadas ao PEPG (10 [dez] pontos);

XV - participação em atividades relevantes para o desenvolvimento da Pós-Graduação fora da PUC-SP em âmbito nacional (CAPES, CNPq etc.) (25 [vinte e cinco] pontos);

XVI - obtenção de recursos externos à Universidade para financiamento de pesquisa diretamente vinculada à linha de pesquisa em que se insere o professor (excluídas as bolsas CAPES e CNPq distribuídas como cotas aos PEPG) (25 [vinte e cinco] pontos);

III. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE REDEDENCIAMENTO

Art. 18 - Os resultados do processo de Redenciamento em cada PEPG determinarão a classificação do professor como: (a) **Docente Credenciado no PEPG** ou (b) **Docente Descredenciado do PEPG**, no biênio.

§1º - Será classificado como **Docente Credenciado no PEPG** o professor que atingir a pontuação de desempenho nos quesitos avaliados, conforme abaixo:

I - avaliação **positiva** do professor no quesito “I - Aderência do docente às linhas de pesquisa e área de concentração do PEPG”;

II - atingir a **pontuação mínima** exigida para o quesito “II - Produção intelectual (PI)”, conforme descrito no Art. 12 (§ 2º e 3º) e segundo a distribuição dos grupos de Programas, de acordo com pontuações estabelecidas na “Tabela 1 - Pontuação mínima da Produção Intelectual (PI) por grupo de Programas”;

III - O professor deverá obter a soma de, pelo menos, 1.550 (mil e quinhentos e cinquenta) pontos para os PEPG do grupo A; 1.250 (mil e duzentos e cinquenta) pontos para os PEPG do grupo B; 950 (novecentos e cinquenta) pontos para os PEPG do grupo C, na somatória dos quesitos: II - Produção intelectual (PI), III - Capacidade de formação

de alunos (CF), IV - Participação do docente em atividades acadêmicas relevantes para a Pós-Graduação e para a Universidade (PPGU) e V - Desempenho do professor (DP).

IV – cálculo do *Desempenho do professor* (DP): para os casos em que: **a)** o Desempenho do professor, no quesito Produção intelectual (PI), for melhor em pelo menos 10% no segundo biênio dos quatro anos avaliados ou; **b)** o docente tenha sido contemplado com “bolsa de produtividade em pesquisa – PQ” pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) no quadriênio avaliado, serão acrescentados 50 pontos na somatória da PI. O DP deverá ser calculado da seguinte forma: **para a situação a):** PI do segundo biênio \leq PI do primeiro biênio = 0; PI do segundo biênio \geq 10% PI do primeiro biênio = 50 pontos; **para a situação b):** docente contemplado com “bolsa de produtividade em pesquisa – PQ” pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) no quadriênio avaliado = 50 pontos. Para este quesito *Desempenho do professor* (DP) computar-se-á a pontuação obtida até o limite de 50 (cinquenta) pontos.

V – para o cálculo da somatória da PI, CF, PPGU e DP deve-se levar em consideração a “Tabela 3 – Pontuação e pesos na avaliação para credenciamento” (abaixo), aferindo-se a pontuação mínima exigida para o Recredenciamento conforme o disposto no parágrafo 1º deste artigo e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\Sigma [(3 \times PI + DP) + 1 \times CF + 1 \times PPGU]$$

TABELA 3 - PONTUAÇÃO E PESOS NA AVALIAÇÃO PARA REDEDENCIAMENTO

QUESITOS	PESO	PONTUAÇÃO	MÍNIMO PARA DOCENTE CREDENCIADO
I. ADERÊNCIA À PESQUISA	-	Não cabe	Positiva
II. PRODUÇÃO INTELCTUAL (PI)	3	Σ pontos GRUPO A \geq 500	1.550 pontos
	3	Σ pontos GRUPO B \geq 400	1.250 pontos
	3	Σ pontos GRUPO C \geq 300	950 pontos
III. CAPACIDADE DE FORMAÇÃO (CF)	1	Máximo = 50 pontos	-
IV. PARTICIPAÇÃO PG E UNIVERSIDADE (PPGU)	1	Máximo = 50 pontos	-
V. DESEMPENHO DO PROFESSOR (DP)		Máximo = 50 pontos (quando couber)	(quando couber)



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

§ 2º - O professor que não atender aos critérios estabelecidos no § 1º deste artigo será classificado como “**Docente Descredenciado do PEPG**” no biênio subsequente ao resultado do processo de Recredenciamento.

§ 3º - O professor que for classificado como “**Docente Descredenciado do PEPG**” não assumirá disciplinas ou novos orientandos nos semestres subsequentes ao processo de Recredenciamento, devendo o docente continuar e concluir as orientações em andamento.

Art. 19 - O professor que for classificado como “**Docente Descredenciado do PEPG**” poderá solicitar nova avaliação, para efeito de recredenciamento, após 02 (dois) semestres da avaliação anterior.

§ 1º - Para a avaliação prevista no *caput* deste artigo, será constituída nova Comissão de Recredenciamento, nos termos estabelecidos pelo artigo 4º deste Ato, que considerará, como quadriênio a ser avaliado, o ano decorrido.

§ 2º - O professor que for classificado como “**Docente Credenciado no PEPG**” pela nova avaliação prevista no *caput* deste artigo, voltará a compor o quadro de docentes do PEPG a partir do semestre seguinte desta avaliação.

§ 3º - O professor que permanecer na condição de “**Docente Descredenciado do PEPG**” na nova avaliação prevista no *caput* deste artigo, somente poderá retornar ao Programa por meio de novo processo de credenciamento.

Art. 20 - Para além do processo de Recredenciamento de Professores dos Programas de Estudos Pós-Graduados (*stricto sensu*) da PUC-SP, previsto neste Ato e aplicável a todos os PEPG da Universidade, os PEPG, mediante as necessidades específicas das áreas a que pertencem e às necessidades de reestruturação de sua composição, poderão realizar, a qualquer tempo, processo de Recredenciamento próprio, desde que respeitadas as pontuações mínimas do quesito Produção intelectual (PI) dos grupos de PEPG previstas neste Ato e desde que os critérios e as regras estabelecidos para esse processo de Recredenciamento próprio sejam justificados e aprovados pelo colegiado do respectivo PEPG, assim como obtenham a concordância das respectivas Direções de Faculdades e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 21 - Definir como data de início da vigência deste Ato o dia de sua publicação.

São Paulo, 29 de outubro de 2020

Prof. Dr. Márcio Alves da Fonseca
Pró-Reitor de Pós-Graduação